



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.812, DE 2025 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Institui a Política Nacional de Promoção da Língua Brasileira de Sinais – Libras, dispõe sobre incentivos fiscais e regulatórios para sua difusão em meios audiovisuais e digitais, estabelece sua obrigatoriedade em campanhas e serviços públicos e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
CULTURA;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Promoção da Língua Brasileira de Sinais – Libras, dispõe sobre incentivos fiscais e regulatórios para sua difusão em meios audiovisuais e digitais, estabelece sua obrigatoriedade em campanhas e serviços públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Promoção da Língua Brasileira de Sinais – Libras, com o objetivo de ampliar sua presença no espaço público, nas mídias audiovisuais, nos serviços digitais e nas atividades culturais, garantindo o direito à comunicação e à informação da população surda e promovendo sua plena inclusão social e linguística.

Art. 2º A Política Nacional de Promoção da Libras tem como objetivos:

I – tornar a Libras acessível e presente no cotidiano social, cultural e comunicacional;

II – promover a inclusão linguística da população surda e o reconhecimento da Libras como patrimônio linguístico e cultural do Brasil;

III – estimular a produção de conteúdos e tecnologias assistivas em Libras;

IV – reduzir barreiras comunicacionais em serviços públicos e atividades oficiais do Estado;

V – fomentar a inovação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas inclusivas.



Art. 3º As empresas produtoras de conteúdos audiovisuais, cinematográficos, televisivos ou digitais que incluam janelas de interpretação em Libras em seus produtos poderão receber:

I – incentivos fiscais relativos a tributos federais, nos termos definidos em regulamento;

II – pontuação adicional em editais públicos de fomento cultural e audiovisual;

III – prioridade em linhas de crédito, financiamentos e mecanismos de apoio vinculados à Agência Nacional do Cinema – ANCINE e a outros órgãos de fomento à cultura.

Parágrafo único. O incentivo poderá ser estendido a produtoras estrangeiras com sede ou filial no Brasil, desde que a obra seja distribuída no território nacional e contemple tradução em Libras.

Art. 4º A presença de Libras será obrigatória:

I – em todas as campanhas publicitárias ou institucionais promovidas pelos órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – em transmissões oficiais ao vivo realizadas por órgãos públicos em plataformas digitais, canais de televisão ou eventos presenciais;

III – em serviços digitais e aplicativos oficiais do poder público que envolvam comunicação com o cidadão, garantindo ao menos uma interface acessível em Libras;

IV – em eventos culturais, educacionais ou institucionais financiados com recursos públicos.

Art. 5º A União fomentará o desenvolvimento de tecnologias assistivas relacionadas à Libras, compreendendo, entre outras:

I – sistemas de tradução automática entre português e Libras;



II – avatares digitais para tradução e interpretação em ambientes virtuais;

III – tecnologias de reconhecimento gestual e inteligência artificial aplicada à comunicação em Libras;

IV – plataformas de ensino, aplicativos e ferramentas educacionais bilíngues.

§ 1º Startups, centros de pesquisa e instituições públicas ou privadas poderão receber apoio financeiro, técnico e regulatório para o desenvolvimento de soluções inovadoras.

§ 2º O Poder Executivo criará editais de inovação específicos para projetos voltados à promoção da Libras e à acessibilidade comunicacional.

Art. 6º O Poder Executivo instituirá programas de apoio à difusão cultural da Libras, com as seguintes ações:

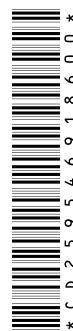
I – financiamento de concursos, prêmios, festivais e mostras bilíngues de arte, literatura, teatro e cinema em Libras;

II – criação de editais públicos voltados à produção de conteúdos culturais bilíngues;

III – reconhecimento oficial de iniciativas que promovam a presença da Libras no cotidiano social.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar acordos de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei, inclusive com a participação de organizações representativas da comunidade surda.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de (180) cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios para a concessão dos incentivos fiscais e regulatórios, as metas de implementação e os mecanismos de avaliação dos resultados.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo ampliar a presença da Língua Brasileira de Sinais – Libras no espaço público, cultural e tecnológico, garantindo o direito à comunicação, à informação e à participação social da população surda em condições de igualdade com os demais cidadãos. Embora a Libras tenha sido reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei nº 10.436/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, sua difusão ainda é restrita a ambientes escolares e institucionais, permanecendo praticamente ausente dos meios audiovisuais, das plataformas digitais e das atividades culturais de grande alcance.

A ausência da Libras em campanhas, transmissões oficiais e serviços públicos representa uma barreira estrutural à inclusão e um obstáculo ao exercício da cidadania por milhões de brasileiros surdos. Ao mesmo tempo, a baixa presença dessa língua na mídia, na cultura e na tecnologia reforça o isolamento linguístico e dificulta o reconhecimento social da comunidade surda. A proposta busca enfrentar esse quadro com um conjunto articulado de instrumentos legais e políticas públicas capazes de transformar a Libras em elemento cotidiano e acessível a toda a sociedade.

O projeto adota um tripé de ações: (i) incentivos fiscais e regulatórios para produtoras e empresas que incluam janelas em Libras em suas obras; (ii) obrigatoriedade da presença de Libras em campanhas, transmissões oficiais, eventos públicos e serviços digitais do governo; e (iii) estímulo ao desenvolvimento de tecnologias assistivas e à produção cultural bilíngue. Ao mesmo tempo, propõe a criação de editais, concursos e festivais voltados à valorização artística e simbólica da Libras, normalizando sua presença no dia a dia dos brasileiros.



A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade, bem como às obrigações do Estado brasileiro assumidas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009). Ao consolidar a Libras como presença constante em múltiplas esferas sociais, culturais e tecnológicas, esta lei representa um avanço significativo na promoção da inclusão linguística e no fortalecimento da cidadania plena da população surda.

Diante da relevância social, cultural e constitucional da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO